

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2024

Institui o Programa “Câmara Sênior” e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadores e Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Câmara Sênior, com o objetivo de fomentar a participação das pessoas idosas nas discussões políticas e nas atividades legislativas municipais.

Por meio de reuniões periódicas e de atividades como palestras, oficinas, cursos e debates, referido público terá a oportunidade de se informar, discutir e contribuir, com suas ideias, sabedorias e experiências, para a elaboração de políticas públicas em benefício de toda a comunidade.

Em razão do envelhecimento, a população idosa enfrenta dificuldades e desafios que demandam maior atenção dos poderes públicos, embora nem sempre sejam ouvidos. Por isso, é fundamental que se viabilize um espaço para que possam expor suas perspectivas, contribuindo para a construção de medidas mais adequadas e eficazes. Consequentemente, através de um ambiente acessível e acolhedor, a Câmara contribuirá na promoção da inclusão social e na valorização da pessoa idosa.

Portanto, com a convicção de que o Programa Câmara Sênior representará um avanço significativo na promoção da participação cidadã e na consolidação de uma democracia mais inclusiva e representativa, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação dessa importante proposição.

Sala das Sessões, 20 de março de 2024.

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – MDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2024

Institui o Programa “Câmara Sênior” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Ponte Nova, o Programa Câmara Sênior, destinado a promover a inclusão e a participação política das pessoas idosas.

§ 1º Poderão participar do programa pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com domicílio eleitoral em Ponte Nova e que comprovem residir, no município, no prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º Será fomentada a participação de representantes de entidades e instituições que atuam na defesa dos direitos e interesses das pessoas idosas, devidamente cadastradas e reconhecidas pelo poder público.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - estimular a participação ativa das pessoas idosas na vida política e social;

II - propor políticas públicas que promovam o bem-estar e a qualidade de vida na população, especialmente das pessoas idosas;

III – promover o debate e a reflexão sobre os desafios e oportunidades do envelhecimento populacional;

IV - contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Art. 3º O programa desenvolverá suas ações por meio de:

I - reuniões periódicas para discussão de temas relacionados aos interesses do município, como infraestrutura urbana, saúde, educação, lazer, segurança e meio ambiente;

II - palestras e debates abertos à comunidade sobre questões pertinentes à pessoa idosa;

III – cursos, oficinas, seminários para formação e capacitação política dos membros;

IV - elaboração de propostas de políticas públicas, a serem apresentadas aos vereadores ou aos órgãos públicos, voltadas aos interesses do município e ao público previsto nesta Lei.

Art. 4º A Câmara Sênior será composta por 3 (três) membros, sendo:

I – um vereador, indicado pela Mesa Diretora, que exercerá as funções de coordenação dos trabalhos;

II – dois representantes da sociedade civil, escolhidos entre os participantes, com a função de primeiro e segundo-secretários, para auxiliar nos trabalhos de coordenação.

Art. 5º O programa será coordenado pela Escola do Legislativo, a qual será responsável pela organização, divulgação e execução das atividades previstas nesta Lei.

§ 1º A Câmara Sênior terá duração semestral e será implementada em etapas, com previsão de avaliação e ajustes periódicos, visando a garantir sua efetividade e adequação às demandas e necessidades das pessoas idosas.

§ 2º Caberá ao órgão municipal do Poder Legislativo garantir os recursos necessários para a implementação e manutenção do programa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Mesa Diretora regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Ponte Nova - MG, de de .

MESA DIRETORA

Wellerson Mayrink de Paula – Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Secretário

AUTORIA:

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – MDB